



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202211000373080

Nome COORD. ADM. DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA

Assunto SOLICITAÇÃO

D E S P A C H O

Tratam os autos do Ofício nº 049/2022-CA, da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia (evento 1), pelo qual se solicita a disponibilização de hospedagem para 7 (sete) jurados e 2 (dois) oficiais de justiça que atuarão em sessão de julgamento do Júri, designada para o dia 23 de janeiro de 2023, conforme Ata de Julgamento (evento 2) dos autos nº 0450600-11.2011.8.09.0175 da 2ª Vara dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia, ao argumento de que o “ato possivelmente se estenderá até o dia 24/01/2023”.

Após regular instrução com os documentos dos eventos 3 a 31, a Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade jurídica da contratação, nos seguintes termos:

Pelo que se depreende dos autos, verifica-se que o cerne da questão é verificar a possibilidade legal da contratação direta da empresa Novares Hotel EIRELI, CNPJ nº 16.624.027/0001-95, para serviço de hospedagem em apartamentos individuais, para atender 7 (sete) jurados e 2 (dois) oficiais de justiça à disposição da sessão do Tribunal do Júri da 2ª Vara dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia, no período de 23 a 24 de janeiro de 2023, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência (evento 6), no valor total de R\$ 1.845,00 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Sobre o assunto, é sabido que a legislação pátria prevê, como regra, a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do que determina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nota-se, no entanto, que o próprio dispositivo constitucional reconhece a possibilidade de existirem exceções à regra da licitação quando menciona “*ressalvados os casos especificados na legislação*”. Essas hipóteses são as de dispensa e inexigibilidade, previstas na Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, observa-se que se encontram vigente duas normas de licitação no ordenamento jurídico, quais sejam a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração expressamente optar na contratação acerca da utilização da legislação.

Nesse ponto, ressalta-se que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos dispôs expressamente, *in verbis*:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Art. 193. Revogam-se:

I – os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II – a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Acerca da dispensa de licitação, o artigo 75, inciso II, §§1º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021 estabelece o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º *omissis*

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Quanto à instrução processual para a aquisição direta, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante das exigências legais, observa-se que consta no evento 4 o documento de oficialização da demanda; evento 3 o estudo técnico preliminar; termo de referência (evento 6); estimativa da despesa com a pesquisa de preços (eventos 11/22).

O termo de referência apresentou a justificativa da contratação, ressalta-se:

2.1. Sabe-se que o procedimento para o Tribunal do Júri possui rito próprio e peculiar, devendo o Estado prestigiar os preceitos constitucionais e legais que visam garantir a incomunicabilidade e o sigilo do conselho de sentença.

(...)

2.3. Assim, a incomunicabilidade e o sigilo são previstos na Lei, como proteção à livre manifestação dos jurados. Havendo inobservância de tais garantias, o julgamento deverá ser anulado por ter sido violado a independência para decidir a opinião pessoal. Até mesmo a influência externa dos telejornais, programas de televisão, internet, redes sociais e outros meios de comunicação, são capazes de tendenciar e comprometer a opinião, a soberania e a independência dos julgadores.

(...)

2.5. No caso de complexidade elevada de Júri envolvendo, por exemplo, vários réus, várias testemunhas, várias vítimas e de crimes com repercussão nacional, a probabilidade das sessões do júri estenderem por várias horas ou por dias é elevada.

2.6. Prevendo que a sessão do Tribunal do Júri agendada para o dia 23/01/2023 possa se estender até o dia 24/01/2023, torna-se necessária a contratação de serviços de hospedagem para os 7 (sete) Jurados e 2 (dois) Oficiais de Justiça que participarão dos trabalhos de julgamento decorrente dos autos do processo de nº 0450600-11.2011.8.09.0175, em trâmite perante a 2ª Vara dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia, face a observância do artigo nº 447 do Código de Processo Penal.

Quanto a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários consta na respectiva declaração, bem como informação da Diretoria Financeira (evento 31).

A empresa apresenta documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme exigência do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (evento 24).

Pertinente a justificativa de preços, atenta-se que foi realizada a devida pesquisa de mercado

(eventos 11/21).

Por oportuno, ressalta-se que o objeto do presente caso exige agilidade da Administração para que se efetive no momento adequado, visto que trata-se de hospedagem para jurados e oficial de justiça que participarão da sessão do Tribunal do Júri referente ao processo nº 0450600-11.2011.8.09.0175 que ocorrerá no dia 23 de janeiro de 2023, com previsão de estender para o dia 24 de janeiro do corrente ano (evento 1).

Nesse sentido, ressalta-se que a preferência do art. 75, §3º no tocante às contratações por dispensa de licitação, em razão do valor, serem precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial não é preferencial, logo não obrigatória.

Portanto, a existência de pesquisa de preço que permitiu auferir o preço de mercado local do referido serviço, acrescido das contratações públicas cumpriram a determinação legal de estimar o valor e apurar a vantajosidade da contratação.

Assim, a contratação da empresa Novares Hotel EIRELI, CNPJ nº 16.624.027/0001-95, para o serviço de hospedagem, em apartamentos individuais, para atender 7 (sete) jurados e 2 (dois) oficial de justiça à disposição da sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia, no dia 23 de janeiro de 2023, no valor de R\$ 1.845,00 (um mil, oitocentos e quarenta cinco reais) representa vantajosidade econômica para este Órgão tanto no que se refere ao menor valor apurado, quanto na economicidade da modalidade de contratação.

Portanto, acerca da instrução processual pertinente aos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estão devidamente atendidos nos autos, ressaltando que o presente parecer visa atender o inciso III do mencionado artigo, bem como subsidiar a deliberação do Diretor-Geral, com a respectiva autorização (art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021)."

Dessa forma, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico do evento retro e, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação da empresa *Novares Hotel EIRELI*, CNPJ nº 16.624.027/0001-95, para o serviço de hospedagem, em apartamentos individuais, de 7 (sete) jurados e 2 (dois) oficial de justiça à disposição da sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia, no dia 23 de janeiro de 2023, no valor de R\$ 1.845,00 (um mil, oitocentos e quarenta cinco reais).

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe.

Após, sigam os autos ao Coordenador Administrativa do Foro da Comarca de Goiânia, gestor contratual, para efetivar a contratação.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 616349393353 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202211000373080 (Evento nº 35)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 13/01/2023 às 19:44

